



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constituição Federal. Lei nº 14.017/2020. Chamamento Público. Parecer Jurídico.

I. Da síntese processual

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da seleção de projetos na área da cultura, no Município de Salgado Filho, com fundamento na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

Para análise do pleito foram encaminhados para a Procuradoria do Município de Salgado Filho o edital de chamamento público, contendo as informações sobre o regramento aplicável a espécie e citando os documentos que serão anexados.

É a síntese do processo.

II. Do Parecer Jurídico

O presente parecer tem como objetivo analisar aspectos legais e constitucionais referentes à aplicação da Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a fim de orientar o Poder Executivo do Município de Salgado Filho sobre a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos critérios previstos na legislação.

É preciso consignar que o parecer jurídico é elaborado com base na interpretação da legislação pertinente juntamente com a jurisprudência das cortes de contas, sempre pautado nos documentos que são encaminhados à procuradoria.

Por este motivo, eventuais irregularidades ocorridas durante a execução do objeto da política implementada por meio da Lei nº 14.017/2020, bem como distorções nas informações apresentadas nos autos, não podem ser imputadas ao advogado parecerista, sem a comprovação de dolo ou erro grosseiro. Inclusive, a respeito deste tema, o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com base nas alterações introduzidas, é claro ao dispor que:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Dentro deste contexto, o advogado parecerista não pode ser responsabilizado por atos praticados no processo licitatório, simplesmente porque



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

emitiu um parecer, baseado em uma interpretação jurídica, entendimento esboçado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 158086.

A propósito, merece citação também o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

III. Dos fundamentos jurídicos

A Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, foi sancionada com base nos princípios constitucionais que regem a proteção da cultura no Brasil, em especial o art. 215 da Constituição Federal, o qual estabelece o dever do Estado em garantir e promover o acesso à cultura, bem como proteger as manifestações culturais em todo o território nacional, conforme disposição do artigo nº 2º, incisos I, II, III, IV e V:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

A legislação prevê a descentralização dos recursos federais aos entes federados (estados, municípios e Distrito Federal), visando apoiar trabalhadores da cultura e espaços culturais, notadamente afetados pela pandemia de COVID-19, em razão da interrupção das atividades culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

A Lei nº 14.017/2020 definiu os beneficiários dos recursos, quais sejam:

- a) Trabalhadores da cultura (artistas, produtores, técnicos, entre outros) que comprovem atuação na área cultural e que estejam impossibilitados de manter a renda em razão das medidas de isolamento social.
- b) Espaços culturais e artísticos (como centros culturais, museus, teatros, circos) e outras pessoas jurídicas com atividades culturais comprovadas.

Além disso, para garantir que os recursos sejam destinados aos verdadeiros agentes do setor cultural, a Lei prevê requisitos específicos, entre eles:

- a) A comprovação da atuação cultural dos beneficiários nos 24 meses anteriores à decretação da pandemia;
- b) A limitação de recebimento de auxílio por profissionais que não possuam vínculos formais de emprego ou outra fonte de renda superior a meio salário mínimo, conforme regulamentação.

Os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc devem ser aplicados em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estampados no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a transparência e a prestação de contas devem ser observadas rigorosamente, sendo recomendável que os entes utilizem plataformas específicas para monitorar o repasse dos recursos e garantir a clareza nas informações.

Por fim, a utilização dos recursos deve ser devidamente documentada para fins de auditoria e controle interno e externo, incluindo relatórios de atividades, comprovação de gastos e execução das ações propostas pelos beneficiários, respeitando a periodicidade e os formatos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

No caso concreto, por meio do edital de chamamento público nº 01/2024, a Administração Pública pretende selecionar projetos a fim de firmar termo de execução cultural com recurso da política nacional Aldir Blanc, totalizando o valor de R\$ 50.664,26 (cinquenta mil seiscientos e sessenta e quatro reais com vinte e seis centavos).

IV. DAS CONCLUSÕES E DAS RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos dispositivos da Lei Aldir Blanc e na observância dos princípios constitucionais, é de se concluir pela aplicação dos recursos federais, se realizada em estrito cumprimento aos critérios e diretrizes estabelecidos, constitui uma medida constitucional e adequada para garantir o apoio emergencial ao setor cultural do Município de Salgado Filho, desde que juntado aos autos todos os anexos mencionados no documento, que seja dado cumprimento integral as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

edilícias e confirmação da disponibilidade financeira para o atendimento das disposições legais.

Recomenda-se que a Administração Pública de Salgado Filho implemente um adequado sistema de fiscalização dos recursos de forma a garantir a prestação de contas nos termos da Lei nº 14.017/2020.

Encaminho os autos para a Secretaria de Administração Pública a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Salgado Filho, em 08 de novembro de 2024.

EDY CARLOS CHIELE

OAB/PR 69.570